



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 199/2024.**

De iniciativa da nobre Vereadora Cris Monteiro, com coautoria do nobre Vereador Silvinho Leite, o presente projeto de lei, que institui o Programa de Ações Sustentáveis para compactação de materiais recicláveis e não recicláveis no Município de São Paulo e dá outras providências.

A propositura visa instituir o Programa de Ações Sustentáveis para compactação de materiais recicláveis e não recicláveis no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de estimular ações em prol da sustentabilidade em ambientes residenciais e comerciais na cidade por meio de adequações que contemplem o uso de equipamento de compactação de materiais para a redução de resíduos.

O Poder Público poderá conceder incentivos à implantação de compactadoras de lixo em ambientes residenciais e comerciais ou criar outros mecanismos para estímulo à adoção dos equipamentos, dentre os quais:

I - Desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cuja concessão deverá ser precedida de processo administrativo a ser regulamentado pelo Executivo para avaliação das ações implementadas e do desconto a ser aplicado;

II - Concessão de selo de sustentabilidade por redução de resíduos, a ser regulamentado pelo Executivo;

III - Descontos sobre eventuais taxas relacionadas ao recolhimento de resíduos sólidos, que porventura venham a ser criadas pelo Município.



A Administração Pública deverá suspender a concessão dos incentivos em questão caso haja constatação de que as ações sustentáveis tenham sido cessadas ou fraudadas.

Segundo justificativa apresentada, “o uso desses equipamentos [compactadores de lixo] é garantia da redução do volume de resíduos sólidos, o que, consequentemente, diminui a frequência de coleta e o custo associado por parte da gestão pública a longo prazo ao mitigar a possibilidade de dispersão do material ao longo do processo de coleta e transporte. Além disso, em prol do bem-estar e preocupação com a saúde da população, os compactadores também atuam na retenção de odores e vetores de enfermidades”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Sob o aspecto urbanístico e ambiental, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** entende que a propositura é meritória por incentivar a redução do volume de resíduos sólidos por meio da compactação, contribuindo para maior eficiência na coleta e menor impacto ambiental na destinação final, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, razão pela qual a Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, tendo em conta que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em